



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

URB - Empresa Municipal de  
2  
10/11

Portaria N.º 001 de 27 de Janeiro de 1982

O SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU, no uso de suas atribuições,

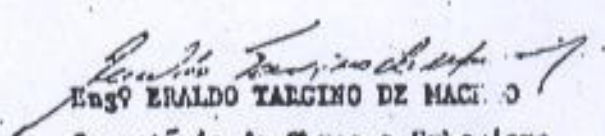
RESOLVE:

Que os projetos de edificações dos Conjuntos Habitacionais de Baixa Renda, financiados pelo Banco Nacional de Habitação (BNH) e construídos diretamente e, ou com a intervenção da Companhia de Habitação Popular de Sergipe (COHAB/SE) e pelo Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais (INOCOOP), observando critérios especiais de aprovação, sempre de acordo com os padrões exigidos pelo Banco Financiador.

Fica revogada a Portaria nº 5/79 de 30 de maio de 1979.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se

PALACIO "INÁCIO BARBOSA", Aracaju, 27 de Janeiro de 1982.

  
Engº ERALDO TARGINO DE MACÊDO  
Secretário de Obras e Urbanismo

Port 02 COHAB INOCOOP.

200





MURB - Empresa Municipal de Habitação

PROPOSTA DA COHAB/SE À PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARACAJU PARA ALTERAÇÃO DE ARTIGOS DO CÓDIGO DE  
URBANISMO

A presente Proposta visa a alteração de alguns artigos do Código de Urbanismo, destinado a loteamentos e edificações de Conjuntos Habitacionais de interesse social, promovidos por órgão público, ou Empresa Estatal, a fim de ser criada legislação específica para casos populares.

PROPOSTAS:

Redação do Art. 46 do Código de Urbanismo.

" Os lotes terão áreas mínima de 140,00 M<sup>2</sup> e frente mínima de 5,00 M."

Redação do Art. 28.

" Dos 15% (quinze por cento) destinado a área verde, 5% (cinco por cento) poderá ser destinado a equipamentos comunitário (Educação, Saúde, Abastecimento e segurança etc.)"

Redação do Art. 34 - Ficae classificadas as Ruas:

- I - Ruas principais terão 12,00m de pista de rolamento e passeios de 3,00m. 18,
- II - Ruas Secundárias terão pista de rolamento 8,50m e passeios de 2,00m. 12,50
- III - Ruas terciárias (residenciais) terão pista de rolamento de 6,00m e passeios de 2,00m. 10,

206

ANEXO I

COMPARTIMENTOS	ÁREA M <sup>2</sup>	DIÂMETRO	PÉ DIREITO
SALA	10	2,5	2,5
QUARTO 1º	8	2	2,5
QUARTO 2º	8	2	2,5
QUARTO 3º	6	2	2,5
COZINHA	4	1,5	2,2
SANITÁRIO	(3)	(1)	(2,2)



PROC.: 9839/03  
 FLS.: 28  
 RUB.: Cadex

13

ESTADO DE SERGIPE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
 Secretaria Municipal de Planejamento

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL  
PARECER TÉCNICO

Processo: Ofício Externo 071/03 REF. ASTEC / SEPLAN / CONDURB pertinente ao processo nº 3412/03 EMURB / COURB.  
 Referência: Solicitação de anuência prévia do imóvel localizado a Av Heráclito Rollemberg nº 1936, Bairro Farolândia, requerido pela Campinense Habitações e Construções Ltda.  
 DATA: 07/2003

**CARACTERIZAÇÃO:**

Localização- ZAB - 2 em via arterial.  
 Uso - residencial multifamiliar, vinculado ao PAR (Programa de Arrend. Residencial).  
 Ocupação - 11 blocos, de 4 pavimentos e 4 apartamentos por andar, totalizando 176 unidades, com 48,53m<sup>2</sup> de área útil cada.  
 Documentação - as pendências devem ser resolvidas pela COURB, uma vez não se tratar de objeto de análise do Conselho.

Da análise:

A análise foi procedida com base no parecer fornecido pela Emurb/Courb, onde foi solicitado especificamente parecer relativo as áreas mínimas a serem adotadas nos compartimentos do projeto.

Consta ainda do parecer da Emurb/Courb os seguintes itens aos quais seguem sugestão de procedimento:

- Dimensionamento de vagas - cumprir a lei vigente.
- Afastamento mínimo da casa de lixo - cumprir a lei vigente.
- We localizado na área comum a ser adaptado a Deficientes - cumprir a lei vigente.

Quanto ao dimensionamento dos compartimentos - pode ser adaptado a decisão anteriormente aprovada pelo Conselho, para outro programa semelhante, ou seja, quartos com 9,00m<sup>2</sup> (1<sup>o</sup>) e 8,00m<sup>2</sup> (2<sup>o</sup> e 3<sup>o</sup>). Porém até que seja aprovada uma lei regulamentando o dimensionamento dos cômodos para projetos vinculados a programas oficiais, sugiro que seja utilizada a presente tabela formulada, utilizando os parâmetros das leis 13 e 19/66 e os já consolidados ao longo do tempo para programas oficiais:

*para projetos  
 não oficiais  
 não se aplica  
 para projetos  
 oficiais  
 aplicar a  
 lei vigente*

COMPARTIMENTOS	AREA MINIMA	DIAMETRO MINIMO	PE DIREITO MINIMO
Sala	9,00	2,20	2,50
1 <sup>o</sup> Quarto	8,00	2,00	2,50
2 <sup>o</sup> Quarto	8,00	2,00	2,50
3 <sup>o</sup> Quarto	6,00	2,00	2,50
Cozinha	4,00	1,50	2,20
Sanitário	2,00	1,00	2,20

PAR  
 g... ..